

Gabinete do(a) Vereador(a) Alysson Reis (Câmara Sem Papel)

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5/2021

SUBEMENDA AO PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL Nº 051/2021. ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 38 DA EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL Nº 051/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES; CONSPÍCUOS PRESIDENTES E RELATORES DAS COMISSÕES PERMANENTES; MAGNIFICÊNTES AUTORIDADES LEGISLATIVAS MUNICIPAIS.

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossas augustas autoridades estatais, apresentar a seguinte Proposição:

SUBEMENDA AO PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL Nº 5/2021

Alicerçada no Art. 126, parágrafo único do Regimento Interno.

I – DA JUSTIFICATIVA

Analisando o texto dado à Emenda Substitutiva Geral, vislumbra-se que o mesmo é um





tanto quanto confuso quando versa sobre o processo de cassação do mandato de vereador. Os ritos e procedimentos definidos nos artigos 38, 39 e 40 primariamente se atem ao Decreto-Lei 201/67, mas também pede para respeitar a Lei Orgânica, bem como também em certo(s) momento(s) faz menção à Constituição Estadual.

Em suma, percebemos que a quantidade numerosa de diplomas normativos que a emenda submete o processo de cassação de um edil, traria dois percalços a posteriori: (i) **um imbróglio jurídico acerca de qual diploma seguir na prática**, visto que, quando estudamos as referidas normas, vemos que cada uma delas determina procedimentos distintos para a cassação; e (ii) **tal celeuma certamente traia uma insegurança jurídica mui grande**, o que poderia até ensejar na anulação judicial do processo, caso aquele que se sentir prejudicado provoque o judiciário.

Neste norte, focado em 3 (três) vieses: (1) **a intenção de simplificar o processo**, evitando debates intermináveis, (2) **unificar em um só dispositivo todo o processo**, facilitando assim seu acompanhamento e, (3) **tornar o processo mais democrático e republicano**, onde oportunizamos mais chance ao denunciado se defender (incluindo inclusive a possibilidade de defesa técnica oral e tribuna), bem como mais tempo e procedimentos para avaliação probatória dos fatos e argumentos, oferecemos esta novel redação.

II – DA SUBEMENDA

Altera a redação do Art. 38 da Emenda Substitutiva Geral nº 051/2021 e dá outras providências.

Art. 1º - Altera a redação do artigo 38 da Emenda Substitutiva Geral nº 051/2021, passando este a possuir a seguinte redação.

[...]





Art. 38. As denúncias relativas às infrações politco-administrativas que ensejam cassação do mandato do vereador, contar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o dia do final, correrão em dias úteis e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – Protocolada a denúncia por eleitor com seus direitos políticos plenos, Mesa Diretora, Partido Político com representação da Câmara Municipal ou Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de 15 (quinze) dias a Procuradoria emitirá parecer preliminar de admissibilidade, devendo se ater exclusivamente:

- a) se há legitimidade do autor;
- b) se há identificação do vereador denunciado;
- c) se a representação aponta de modo específico os fatos que lhe são imputados.

II – Realizado o juízo de admissibilidade, a Procuradoria encaminhará a denúncia à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que terá prazo de 15 (quinze) dias para emanar parecer de mérito, onde analisará:

- a) constitucionalidade;
- b) a legalidade;
- c) e a plausibilidade e verossimilhança da carga probatória.

III – Prolatado parecer pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, o mesmo será inserido imediatamente na Ordem do Dia para apreciação do plenário que procederá com:





- a) a leitura na íntegra da denúncia e do parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar pelo 2º secretário;
- b) a concessão de 10 (dez) minutos para o vereador denunciado se manifestar em sua defesa, prorrogáveis por mais 5 (cinco), caso se faça necessário;
- c) a concessão de tempo para que a matéria seja pleiteada;
- d) a deliberação, aceitando ou não a denúncia, por voto nominal de maioria absoluta dos vereadores.
- e) não havendo aceitação da denúncia, esta seguirá para arquivamento definitivo.
- f) havendo aceitação do plenário, será de imediato estabelecida Comissão Processante, que terá 3 (três) membros, sendo estes escolhidos por meio de sorteio entre os presentes;
- g) escolhidos os componentes da Comissão Processante, suas respectivas funções (Presidente, Relator e Membro) também serão distribuídas por meio de sorteio.
- IV – A Comissão Processante, na pessoa de seu presidente, terá prazo de 15 (quinze) dias para notificar o vereador denunciado, enviando a este, em anexo à notificação, cópia dos autos do processo.
- V – O vereador denunciado terá 15 (quinze) dias para apresentar Defesa Prévia, que deverá constar, sob pena de preclusão:
- a) preliminarmente, a prejudicial de mérito;
- b) a refutação de todos itens de mérito alegados na denúncia;





c) a indicação dos meios de prova que deseja utilizar;

d) em havendo indicação de provas testemunhais, estas devem ser arroladas na Defesa Prévia, limitado-se ao número de 5 (cinco).

VI – Após a apresentação da Defesa Prévia, a Comissão Processante terá 30 (trinta) dias para agir com todas as diligências que entender necessária, tais como:

a) oitiva das partes

b) oitiva e inquirição de testemunhas;

c) acareação das partes e testemunhas;

d) solicitação de documentos;

e) requerimento de perícia, dentre outros.

VII – Findo o prazo das diligências, a Comissão Processante, na pessoa do presidente, intimará o denunciado para apresentar Alegações Finais no prazo de 15 (quinze) dias.

VIII – Após vencido prazo que se refere o inciso imediatamente acima, dentro de 15 (quinze) dias, a Comissão Processante emanará parecer definitivo, enviando o mesmo para apreciação do plenário.

IX – Sendo prolatado parecer definitivo, o presidente da Câmara convocará imediatamente Sessão Extraordinária de Julgamento, submetendo o parecer definitivo da Comissão Processante à deliberação do plenário, que seguirá o seguinte rito:





- a) o presidente instruirá os vereadores e esclarecerá a todos como se dará o julgamento do denunciado, nos termos das alíneas abaixo;
- b) o 2º secretário fará a leitura na íntegra do parecer definitivo;
- c) será concedido 30 (trinta) minutos para o vereador denunciado realizar manifestação oral, externando o que entender necessário para sua defesa;
- d) findo o tempo de manifestação, os vereadores poderão interpelar o denunciado, sendo concedido a cada um 10 (dez) minutos para interpelação;
- e) em derradeiro ato defensivo, o advogado devidamente constituído do denunciado, fará uso da tribuna, tendo prazo de 30 (trinta) minutos para apresentar defesa técnica e, caso haja mais de um procurador, o tempo concedido poderá ser rateado entre os mesmos;
- f) concluído a defesa técnica pelo advogado do denunciado, o presidente anunciará a abertura da votação, realizando por intermédio do 1º secretário a chamada nominal dos vereadores;
- g) o denunciado perderá o mandato se por maioria absoluta o plenário entender pela cassação, devendo após a votação o presidente declarar: “DECLARO A PERDA DO MANDATO DO VEREADOR [NOME]”.
- h) não havendo alcance mínimo de maioria absoluta, o processo será encaminhado para arquivamento definitivo.

[...].

Art. 2º - Revoga-se os artigos 39 e 40 da Emenda Substitutiva Geral nº 5/2021.





Plenário "Joaquim Calmon", 21 de fevereiro de 2022.

Alysson Reis (Câmara Sem Papel)
Vereador(a) - DC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003900330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis (Câmara Sem Papel)** em 21/02/2022 17:02

Checksum: **248F270F299EFC07D749718677798D0AFC64D55ECB93F8C82DEB9AB673058012**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003900330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

